

## Declaração sobre política de remuneração

Nos termos da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, do Decreto-lei 88/2011 de 20 de Julho e do Aviso 10/2011 de 29 de Dezembro emitido pelo Banco de Portugal, vem a Comissão de Remunerações e Previdência (em diante designada por “CRP”), nomeada em Assembleia Geral de 28 de Março de 2012, apresentar a proposta da política de remuneração para os Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade.

### 1. Processo

De acordo com os estatutos do Banco Primus (em diante designado unicamente por “Banco”), a política de remuneração para os Órgãos de Administração e Fiscalização é definida pela Comissão de Remunerações e Previdência.

A CRP em funções foi eleita, por um mandato de quatro anos, em Assembleia Geral de 28 de Março de 2012 e tem, atualmente, a seguinte composição:

Presidente:	Muriel Colle;
Vogal:	Sophie Mortreux-Montevil;
Vogal:	Xavier Cayeux.

O Banco adota uma política de remuneração simples e clara, destinada a controlar e evitar uma exposição excessiva a riscos, e que procura compatibilizar os interesses de longo prazo do Banco com os interesses dos seus clientes e acionistas.

### 2. Conselho de Administração

#### 2.1. Membros que não exercem funções executivas

A remuneração dos Membros não executivos do Órgão de Administração é composta exclusivamente por uma componente fixa paga anualmente, ou proporcional, no caso dos membros do Conselho de Administração que são nomeados durante o ano. O valor anual para 2012 foi definido pela CRP.

#### 2.2. Membros com funções executivas

A remuneração fixa dos Membros executivos do Órgão de Administração, paga em 14 (catorze) parcelas, é definida anualmente pela CRP, tomando em consideração a experiência do Grupo *Crédit Foncier de France* (“CFF”) e as referências de mercado.

A componente variável da remuneração não pode ser superior a um terço da remuneração total anual.

A remuneração variável é determinada anualmente pela CRP, tendo em consideração as políticas e práticas remuneratórias do setor financeiro e a avaliação de desempenho que tem por base critérios quantitativos e qualitativos definidos pela CRP.

O montante da parte variável da remuneração será determinado antes do final do mês seguinte àquele em que tem lugar a aprovação das contas anuais, através de avaliação da contribuição dos Administradores no que respeita, nomeadamente, à constituição e motivação das equipas, à consolidação e aperfeiçoamento dos sistemas de informação e ao cumprimento de objetivos quantitativos fixados anualmente no orçamento do Banco, podendo estes critérios ser adaptados ou evoluir em função da situação da sociedade e dos esforços desenvolvidos por esses mesmos administradores.

A componente variável é composta unicamente por remuneração pecuniária.

Não existem planos de atribuição de ações ou de opções sobre ações do Banco. A remuneração variável não poderá exceder um terço da remuneração total anual.

Na eventualidade do montante de remuneração variável ser superior a 100.000€ (cem mil euros), o valor é dividido em duas partes iguais:

- i) Uma parcela paga em valor pecuniário, após a aprovação das contas do exercício;
- ii) Uma parcela diferida paga nos 3 anos subsequentes à sua determinação em prestações iguais.

No caso de o valor ser inferior ou igual a 100.000€ (cem mil euros) o pagamento será feito de uma só vez, no ano de concessão, não existindo assim diferimento.

Durante o exercício não foram pagas quaisquer compensações e indemnizações a administradores com funções executivas.

Não existem regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada atribuídos aos administradores com funções executivas.

Não se prevê que venham a existir, durante o exercício de 2013, montantes pagos aos administradores executivos, por outras sociedades em relação de domínio ou relação de grupo com o Banco, com exceção dos montantes pagos pelo acionista *Crédit Foncier de France* (em diante “CFF”) ao Administrador Dr. François

Guinchard na sua qualidade de trabalhador (*Directeur-Executif*) daquele. As regras relativas aos Administradores executivos não se aplicam aos colaboradores do CFF.

Não existem mecanismos que impeçam a utilização pelos Membros do Órgão de Administração de seguros de remuneração ou responsabilidade, ou quaisquer outros mecanismos de cobertura de risco tendentes a atenuar os efeitos de alinhamento pelo risco, inerentes às suas modalidades de remuneração.

### 3. Órgãos de Supervisão

#### *Conselho Fiscal*

A remuneração dos Membros efetivos do Conselho Fiscal é composta exclusivamente por um valor fixo mensal pago em doze parcelas e não integra qualquer componente variável.

Para 2013 propõe-se a manutenção dos valores atribuídos em 2012, que são:

Presidente: 12.750€/ano (doze mil setecentos e cinquenta euros);

Vogais efetivos: 9.375€/ano (nove mil trezentos e setenta e cinco euros).

#### *Revisor Oficial de Contas*

A remuneração atribuída ao Revisor Oficial de Contas (KPMG & Associados – SROC) consiste nos honorários negociados anualmente e cujo orçamento é aprovado pelo Comité de Auditoria. Os valores orçamentados para 2013 são os seguintes:

-único- 251.905,24€ + IVA + despesas (duzentos e cinquenta e um mil novecentos e cinco euros e vinte e quatro cêntimos).

### 4. Outros benefícios

Não existem planos de atribuição de ações ou de opções sobre ações do Banco por parte dos membros do Órgão de Administração e Fiscalização.